

Despacho n.º 10/2020**Eleição do Conselho de Representantes
da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria**

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) é um órgão colegial de natureza representativa, constituído, nos termos do disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria)¹ e da ESECS², por representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador da Escola³;

O mandato dos representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados e do pessoal não docente e não investigador da Escola é de quatro anos e o dos representantes dos estudantes é de dois anos⁴;

Neste sentido, considerando que:

- a. Os representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados e do pessoal não docente e não investigador da Escola no atual Conselho de Representantes da ESECS foram eleitos em 15 de dezembro de 2016 e tomaram posse em 2 de março de 2017, terminando mandato em 1 de março de 2021;
- b. Os representantes dos estudantes no atual Conselho de Representantes da ESECS foram eleitos em 6 de dezembro de 2018 e tomaram posse em 7 de março de 2019, terminando mandato em 6 de março de 2021;
- c. As eleições para os órgãos colegiais da ESECS devem realizar-se, em regra, durante o mês de dezembro do ano em que devam ocorrer⁵;
- d. Se deverá proceder igualmente a nova eleição para o Conselho Técnico-Científico e para o Conselho Pedagógico da ESECS (a qual deve ocorrer entre 2 e 16 de dezembro⁶);
- e. Se verifica a necessidade de funcionamento de uma mesa de voto de estudantes no polo de Torres Vedras;
- f. Com vista a uma melhor racionalização de recursos, deve proceder-se, na mesma data, à eleição para os três órgãos colegiais da ESECS, devendo ainda tentar conciliar-se a data da eleição para os órgãos colegiais da ESECS com as eleições que serão realizadas

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho e retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto.

² Homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2016.

³ N.º 2 do art.º 64º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e no n.º 1 do artigo 20º dos Estatutos da ESECS.

⁴ No n.º 3 do art.º 64º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e n.º 2 do art.º 20º dos Estatutos da ESECS.

⁵ N.º 1 do artigo 35º dos Estatutos da ESECS.

⁶ N.º 1 do art.º 74º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

pelas outras escolas do Politécnico de Leiria, igualmente com mesa de votos de estudantes a funcionar em Torres Vedras e com as eleições para o Conselho Académico do Politécnico de Leiria, igualmente com mesa de votos de estudantes a funcionar na ESECS e em Torres Vedras;

Ao abrigo do disposto no art.º 9º do regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESECS (RECR)⁷, determino o seguinte:

ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

1. Integram o Conselho de Representantes, por eleição, sete (7) representantes dos professores e dos investigadores, dois (2) representantes dos assistentes e docentes equiparados ou convidados, cinco (5) representantes dos estudantes e um (1) representante do pessoal não docente e não investigador da Escola⁸.
2. Atendendo à inexistência de Investigadores de carreira na Escola, serão eleitos para o Conselho de Representantes sete (7) representantes dos professores.
3. A capacidade eleitoral dos representantes rege-se pelo disposto no n.º 2 do artigo 64º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, no n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS e nos artigos 4º a 8º do RECR, isto é:
4. Os representantes dos professores e investigadores são eleitos pelos professores que constituam os respetivos colégios eleitorais, os representantes dos estudantes são eleitos pelos estudantes que constituam os respetivos colégios eleitorais e o representante do pessoal não docente e não investigador é eleito pelo pessoal não docente que constitua o respetivo colégio eleitoral, existindo coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e passiva⁹.

⁷ Aprovado pelo Presidente do Politécnico de Leiria em exercício, em 26 de janeiro de 2009, com as alterações aprovadas pelo Presidente do Politécnico de Leiria em 25 de maio de 2012, sob proposta do Diretor da ESECS, de 21 de março de 2012.

⁸ N.º 2 do artigo 64º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS.

⁹ N.º 2 do artigo 64º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, no n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS e nos artigos 4º a 8º do RECR.

5. Quanto à capacidade eleitoral dos representantes dos assistentes e docentes equiparados ou convidados¹⁰:
 - 5.1. Têm capacidade eleitoral ativa os assistentes e docentes equiparados ou convidados em regime de tempo integral da Escola;
 - 5.2. Têm capacidade eleitoral passiva os assistentes e docentes convidados ou equiparados a qualquer categoria da carreira docente, da Escola, que se encontram numa das seguintes situações:
 - i) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - ii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iii) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de dois anos.
6. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 9º a 19º do RECR.
7. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 12º do RECR, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas à Diretora da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.
8. Considerando o término do prazo para a apresentação de candidaturas no dia 5 de dezembro de 2020, sábado, as candidaturas apresentadas nesse dia deverão dar entrada na portaria da Escola (segurança do edifício A) até às 17H30.
9. As reclamações deverão ser apresentadas na secretaria da Escola, dirigidas à Diretora da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.
10. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, bem como do reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais como resposta à epidemia SARS-CoV2, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail da Escola esecs@ipleiria.pt, devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.
11. Na apresentação dos documentos deve, preferencialmente, ser utilizada a **mesma forma de assinatura por todos os subscritores** (manuscrita ou eletrónica), devendo os

¹⁰ Alínea b) do n.º 2 do art.º 64º dos Estatutos do IPLeiria, na alínea b) do n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS e no art.º 5º do RECR.

documentos entregues presencialmente conter assinatura autógrafa e os documentos entregues em suporte digital conter assinatura eletrónica.

12. No entanto, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica SARS-CoV2, nos documentos entregues em suporte digital poderão coexistir diferentes formas de assinatura no mesmo documento, devendo, nesse caso, ser tidas em conta as seguintes orientações¹¹:
 - 12.1. O documento deve mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
 - 12.2. Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital.
 - 12.3. Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais).
13. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo¹².
14. O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho da Diretora que fixou a data da eleição, pelo que deve reportar-se ao dia de hoje¹³, sendo a sua organização assegurada pela Direção de Serviços de Recursos Humanos e pela Direção de Serviços Académicos do Politécnico de Leiria.
15. Em consequência do exposto, a eleição para o Conselho de Representantes da ESECS realizar-se-á de acordo com o calendário em anexo.
16. Os procedimentos relativos ao processo eleitoral poderão ser revistos no decurso do respetivo calendário eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica SARS-CoV2.
17. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho da Diretora da ESECS.
18. Deste despacho devem extrair-se cópias, a remeter ao Sr. Presidente do Politécnico de Leiria, para conhecimento, e publicitar nos lugares de estilo da Escola.

¹¹ Nos termos das normas emitidas pela Presidência do Politécnico de Leiria no Despacho n.º 203/2020, de 31 de julho.

¹² N.º 6 do art.º 34º dos Estatutos da ESECS e no artigo 13º do RECR.

¹³ N.º 2 do artigo 11º do RECR.

19. O despacho deve igualmente ser divulgado na página da Internet da Escola.

Leiria, 16 de novembro de 2020.

A Diretora,

Sandrina Diniz Fernandes Milhano

ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**15 DE DEZEMBRO DE 2020****CALENDÁRIO ELEITORAL**

| | |
|-------------------------------|---|
| 16.11.2020 2ª Feira | Início do processo eleitoral |
| 25.11.2020 4ª Feira | Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i> |
| 27.11.2020 6ª Feira | Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos |
| 05.12.2020 Sábado | Data limite para a apresentação de listas de candidatura |
| 07.12.2020 2ª Feira | Data limite para comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i> |
| 10.12.2020 5ª Feira | Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i> |
| 11.12.2020 6ª Feira | Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas admitidas definitivas Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto |
| 14.12.2020 2ª Feira | Data limite para levantamento das credenciais de delegados das listas |
| 15.12.2020 3ª Feira | Eleição |
| 16.12.2020 4ª Feira | Publicitação do resultado provisório das eleições <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i> |
| 18.12.2020 6ª Feira | Publicitação dos resultados definitivos |